



CONTRATO ADMINISTRATIVO 233/2020

Contrato Administrativo de prestação de Serviços de Técnica de Enfermagem para atuar no Centro de Atendimento para enfrentamento ao Coronavírus que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, e de outro, como contratada **MARISA FREITAS CABRAL MARTINS** nos termos, cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 – O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Fradique Gurita da Silva**, brasileiro, biólogo, divorciado, inscrito no CPF n.º 863.833.618-72, portador do RG 8.335.467- SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Campina Verde-MG a Avenida Ceará n.º 93, Bairro São Vicente e **MARISA FREITAS CABRAL MARTINS**, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF sob o n.º 040.564.916-90 e RG MG 8.689.621 PC/MG, INSCRIÇÃO NO COREN MG 431250 TEC residente e domiciliada na cidade de Campina Verde/MG, na Rua Vinte, n.º 1111, Bairro Centro, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:
- 1.2 A celebração deste instrumento de contrato se dá em conformidade com o Art. 24 – IV, bem como, art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93 e com fulcro no art. 1º, §6º, bem como, art. 37, inciso IX da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, conforme instituiu a portaria n 1445 de 29 de maio de 2020 e portaria 1579 de 19 de junho de 2020, para atuar como prestadora de Serviços de Técnica de Enfermagem, no Centro de Especialidades Médicas Dr Edmur Nunes da Silva, em substituição à funcionária Maria Inês Claudino dos Santos, tendo em vista o afastamento da mesma de suas funções de acordo com o art. 16, inciso X do Decreto Municipal 37/2020 em decorrência a situação de calamidade pública, devido a pandemia do Coronavírus, uma vez é necessária a contratação considerando o cenário emergencial em Saúde Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

2.1- Objeto contratação de prestadora de Serviços de Técnica de Enfermagem, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 17:00 horas com carga horária de 08 horas diárias e de 40 horas semanais, no Centro Especialidades Médicas Drº Edmur Nunes da Silva, em substituição à funcionária Maria Inês Claudino dos Santos, tendo em vista o afastamento da mesma de suas funções de acordo com o art. 16, inciso X do Decreto Municipal 37/2020 em decorrência a situação de calamidade pública, devido a pandemia do Coronavírus

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

3.1- O valor a ser pago à contratada é de R\$ 1.609,00 (Um mil, seiscentos e nove reais), mensais pelos serviços prestados, já está incluso neste valor a insalubridade do profissional e será descontado os encargos

3.2- O valor global estimado deste contrato é de R\$ 4.183,39 (Quatro mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES:

4.1- O prazo estimado desta contratação é do dia 13 de outubro 2020 a 31 de dezembro de 2020 podendo ser rescindido antes da data prevista para o seu término, caso não seja mais necessário os serviços da contratada, ou podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município.



4.2- A prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda a sexta-feira das 07:00 as 17:00 horas com carga horária de 08 horas diárias e de 40 horas semanais, a distribuição e fiscalização do horário a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3- A contratada deverá seguir rigorosamente as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha-412- Fonte-102– Dotação orçamentária nº: 02.10.02.10.301.0013.08.2.201.3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os de Técnica de Enfermagem no Centro de Especialidades Médicas Dr Edmur Nunes da Silva, e cumprir os dias e horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Saúde
- II. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- III. Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- V. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obriga a atender;
- VII. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – São obrigações da Contratante:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pela Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato e na forma da legislação vigente;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

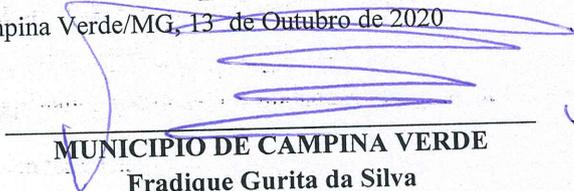
- I. Advertência;
- II. Rescisão do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Campina Verde/MG, 13 de Outubro de 2020


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE
Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal
Contratante


MARISA FREITAS CABRAL
MARTINS
CPF: 040.564.916-90
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____